



Sessão de 10/11/2015

ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

01 TC-002494/026/13

Secretaria: Logística e Transportes.

Secretário(s): Saulo de Castro Abreu Filho.

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-002494/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002495/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.

TC-002496/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Ivan Francisco Pereira Agostinho.

TC-002497/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional (Departamento Hidroviário).

Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.



TC-002498/026/13

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo (Departamento Hidroviário).
Ordenador(es) da Despesa: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e José Pinto Sampaio Júnior.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-003414/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços para renovação de licenças existentes e aquisição de novas licenças de produtos Microsoft para os ambientes EPM, CRM e infraestrutura de serviços corporativos da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$3.979.820,14. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14.

Advogado(s): José Higasi, Gláucia Maria Saqueti de Castro, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

03 TC-029669/026/14

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: G & P Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wanderley Messias da Costa (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley Messias da Costa (Diretor Executivo) e Valdemir Lodron (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Registro de preços para a contratação de horas técnicas para suporte no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-06-14. Valor - R\$4.401.739,80. Contrato(s) celebrado(s) em 18-06-14 e 01-08-14. Valor – R\$3.721.558,40. Valor - R\$377.139,20. Termo Aditivo celebrado em 25-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-15.
Advogado(s): Célia Padilha Xavier, Danielle Saito e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

04 TC-042268/026/14

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Contratada: G & P Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Secretário Executivo de Administração) e Célia Padilha Xavier (Diretora de Patrimônio e Contratos).

Objeto: Serviços horas técnicas para suporte no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura de tecnologia da informação e Comunicação – “Projeto Sepsial”, “Projeto VRE Serviços” e “Projeto Migração de Dados – Adabas – SQL Server”.

Em Julgamento: Contrato(s) celebrado(s) em 05-09-14, 05-09-14 e 05-11-14 decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços nº01/2014 da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, originária do Pregão Eletrônico nº E003/2014. Valor – R\$1.042.621,20. Valor - R\$832.808,20. Valor - R\$2.463.331,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Danielle Saito e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

05 TC-030413/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Campinas.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Silvia Regina Brandalise (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Convênio celebrado em 06-08-14. Valor - R\$5.609.474,64. Termo de Retirratificação celebrado em 28-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

06 TC-000193/010/15

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – Piracicaba.

Contratada: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Fernando Seixas (Prefeito do Campus).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-15. Valor – R\$4.340.847,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-024403/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Rede Telecom Vox.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jarbas de Freitas Peixoto e Malde Maria Vilas Bôas (Diretores de Tecnologia da Informação) e Cassia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



chamadas locais, de longa distância nacional e celular entre Órgãos Centrais e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com fornecimento de PABX IP, infraestrutura de VOIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados. Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-10-12, 21-06-13, 22-10-13, 20-06-14, 22-10-14 e 20-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 12-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS.

08 TC-021799/026/04

Contratante: Fundação Memorial da América Latina.

Contratada: Consórcio Mondi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Leça (Diretor Presidente) e Sergio Jacomini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial com instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nas áreas da Fundação Memorial da América Latina.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-05, 26-10-06, 13-12-06, 22-02-08 e 12-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-10.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR O 5º TERMO ADITIVO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-023676/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho e Walter Haidar (Respondendo pela Gerência de Obras),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Mário Hilsenrath e Sergio Rubens Barros (Coordenadores de Obras), José Antonio Pereira da Silva (Engenheiro Fiscal), José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e José Carlos Miki (Engenheiro Supervisor de Obras).

Objeto: Reforma de prédio escolar e construção em estrutura média pré-moldada de concreto na forma de execução indireta na EE Dep. Hugo Lacorte Vitale e Terreno Jd. Maria Sampaio - Campo Limpo, São Paulo - SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-11. Termos de Recebimento Provisório firmados em 01-08-13 e 07-10-13. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo firmados em 17-09-13, 01-11-13 e 10-04-15. Ordem de Início de Serviço emitida em 08-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O TERMO ADITIVO. IRREGULARES OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIDA A ORDEM DE SERVIÇO.

10 TC-025963/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixas adicionais e pavimentação dos acostamentos da SP 253, do Km 204,29 ao Km 221,89, em Jaboticabal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-08-12. Valor – R\$14.240.062,37. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-11-12 e 24-07-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. DETERMINADA PROVIDÊNCIAS.

11 TC-034894/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Trindade Locações e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Mário Fiorotto Júnior e João Padovese Neto (Diretores) e Geraldo José Dias (Engenheiro Fiscal).
Objeto: Obras e serviços de recapeamento e melhorias da SPA 244/425, trecho José Bonifácio – Planalto, com 13,84Km de extensão.
Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 07-07-14. Termo de Recebimento Provisório firmado em 12-11-14. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12-02-15. Acompanhamento da execução contratual.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

12 TC-005007/026/14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução dos Serviços de Limpeza, Manutenção e operação dos reservatórios de retenção de cheias do Alto Tamanduateí, Pirajuçara e Ribeirão Vermelho nos Municípios Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Taboão da Serra, Embu das Artes e Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$3.850.000,00. Termo Aditivo de 02-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-003756/026/15

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática na solução - BI – Business Intelligence para operação e manutenção dos sistemas absenteísmo, cadastro



unificado e recadastramento de ativos e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual de janeiro/2015 a junho/2015. Rescisão do contrato a partir de 01-07-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. CONHECIDA A RESCISÃO CONTRATUAL.

14 TC-018865/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Pollara (Secretário da Saúde - Adjunto) e Kalil Rocha Adballa (Provedor).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 04-09-14 e 17-11-14. Termo de Distrato celebrado em 06-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Helena Piva, Rafael Moreira de Oliveira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES OS TERMOS DE RETIRRATIFICAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE DISTRATO.

15 TC-040559/026/13

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Resp. pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético, destinado aos funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa, Luciana Santos de Oliveira e outros.



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O TERMO DE ADITAMENTO.

16 TC-028982/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, e construção de ambientes complementares de sala de aula em estrutura pré moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na EE Terezine Arantes Ferraz (Bibliotecária) – Furnas – Tremembé – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-04-10, 14-06-10 e 08-09-10.

Termo de Encerramento das Obrigações de 23-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES OS TERMOS EM EXAME.

17 TC-022766/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 17-04-09. Valor – R\$177.300,0000.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10.



Advogado(s): Kalil Rocha Abdalla, Helena Piva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021739/026/10, TC-024913/026/10, TC-032691/026/10 e TC-020229/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR O CONTRATO DE GESTÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

18 TC-040641/026/11

Representante(s): V.S. dos Anjos de Souza EPP por seu representante Fabiano Macharet de Sousa.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsável(is): João Afonso Solis (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº236/11, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos educacionais (playgrounds) para as escolas municipais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-06-12, 10-05-14 e 29-04-15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-000656/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Contratada: Comercial Layu Ltda. – EPP.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).
Objeto: Registro de preços para aquisição de brinquedos educacionais (playgrounds) para as escolas municipais.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 17-01-12. Valor – R\$3.206.872,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-06-12, 10-05-14 e 29-04-15.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

20 TC-000743/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Contratada: V.S. dos Anjos de Souza EPP.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).
Objeto: Registro de preços para aquisição de brinquedos educacionais (playgrounds) para as escolas municipais.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000656/003/12). Ata de Registro de preços celebrada em 16-01-12. Valor – R\$340.879,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-06-12, 10-05-14 e 29-04-15.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

21 TC-000146/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.
Contratada: Fundação CPQD Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Fumachi (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumachi e João Gualberto Fattori (Prefeitos), Estevan Sartorato (Secretário de Negócios Jurídicos), Lissandra Rela Constantino (Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos) e Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação).
Objeto: Fornecimento de ferramentas de gestão para educação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-08. Valor – R\$2.875.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-12-09. Termo de Acordo celebrado em 11-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-10 e 31-05-12.

Advogado(s): Sergio Luís Quaglia Silva, Juliana Marcondes Matiello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

22 TC-000883/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Maria Angélica do Prado Kamada (Divisão de Administração e Limpeza Urbana) e Claudinei Aparecido de Almeida (Fiscalizador do Contrato).

Objeto: Execução de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Sorocaba em aterro

Sanitário/Industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

23 TC-001167/004/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oshio Misato, Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Objeto: Formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde na Unidade de Pronto-Atendimento – UPA.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº01/2012 firmado em 14-09-12. Valor –

R\$5.547.906,24. Termos de Aditamento celebrados em 15-10-12, 03-12-12, 01-07-13, 01-07-13, 02-09-13, 30-12-13 e 05-01-15.



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

24 TC-000612/026/13
Câmara Municipal: Araçariçuama.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Rodrigo de Almeida Souza.
Acompanha(m): TC-000612/126/13.
Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

25 TC-001653/026/13
Prefeitura Municipal: Osasco.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso, Gabriel Macedo Diniz, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.
Acompanha(m): TC-001653/126/13 e Expediente(s): TC-017342/026/13, TC-028139/026/13, TC-028140/026/13, TC-028141/026/13, TC-028142/026/13, TC-028143/026/13, TC-003205/026/14, TC-015626/026/14, TC-015627/026/14 e TC-022612/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

26 TC-001669/026/13
Prefeitura Municipal: Populina.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Sérgio Martins Carrasco.
Advogado(s): Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior e outros.
Acompanha(m): TC-001669/126/13 e Expediente(s): TC-030988/026/13 e TC-



035274/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-001982/026/13

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rodrigo de Credo e outros.

Acompanha(m): TC-001982/126/13 e Expediente(s): TC-002542/003/13, TC-002756/003/13, TC-002639/003/13, TC-000859/003/14, TC-002125/003/13, TC-002950/003/13, TC-041861/026/13, TC-026513/026/13 e TC-043623/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

28 TC-002091/026/13

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Samir Assad Nassbine.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Acompanha(m): TC-002091/126/13 e Expediente(s): TC-015257/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

AGRAVO

29 TC-000367/006/15

Agravante: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal de Araraquara.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14-08-15, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento das Instruções nº02/2008 e Comunicado SDG nº35/2014. Contas da Prefeitura Municipal de Araraquara.



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Beatriz Neme Ansarah e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-001492/006/09

Recorrente(s): Wadis Gomes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Altinópolis à Associação de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil Profª Carmem Miguel Vicari, no exercício de 2008.
Responsável(is): Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época) e Regina M. Dassie Osório de Oliveira (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências demonstradas, aplicando ao responsável Sr. Wadis Gomes da Silva, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000261/015/10

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco - Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennuci, no exercício de 2009.
Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Rubens Amigone Mesquita Junior e Luciano Travain Mendes.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



32 TC-001128/026/10

Recorrente(s): Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA – Presidente - Maria Lúcia Cabral de Freitas Visentin e Handel Aurani - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Handel Aurani (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Frederico de Albuquerque Plens e outros.

Acompanha(m): TC-001128/126/10 Expediente(s): TC-034446/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000805/018/13

Recorrente(s): Ismael de Freitas Calori – Prefeito e Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Via Japan Ltda., objetivando a aquisição de um veículo executivo zero km para uso no Gabinete do Prefeito.

Responsável(is): Ismael de Freitas Calori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Flávio Burgos Balbino e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO, COM RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR SINGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-001366/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renná (Secretário da Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de solução integral de gestão de cadastro mobiliário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-06. Valor – R\$2.056.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-08 e 09-09-09.

Advogado(s): Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira, Iris Pedrozo Lippi e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

35 TC-003245/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Keli Regina Ribeiro Candido (Diretora do Departamento de Administração), Maria de Lourdes da Costa (Diretora do Departamento de Educação e Cultura), Fabiana Camargo da Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de “cartão alimentação” aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-03-13. Valor – R\$1.051.160,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-13 e 06-02-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-000271/989/13

Representante(s): Planinvesti Administração e Serviços Ltda. Representado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Keli Regina Ribeiro Candido (Diretora do Departamento de Administração), Maria de Lourdes da Costa (Diretora do Departamento de Educação e Cultura), Fabiana Camargo da Silva (Diretora do Departamento de Saúde) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 007/2013 realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de “cartão alimentação” aos funcionários públicos municipais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-14.

Advogado(s): Percival Maricato, Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

37 TC-040446/026/11

Representante(s): Anônimo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Dracena.

Responsável(is): Célio Rejani (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Dracena, relativamente à contratação do servidor Sérgio Aparecido Venceslau, que também presta serviços à municipalidade através da empresa Flórida – Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040447/026/11, TC-013140/026/13 e TC-041219/026/12.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-000541/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Auto Posto de Serviços JBL Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis necessários para a frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$944.700,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Cristina Luzia Farias Valero, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM MULTA.

39 TC-033846/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e apoio à operação, conservação e limpeza, vigilância, manutenção civil, elétrica, hidráulica e manutenção de tecnologia da informação nos terminais no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-12. Valor – R\$13.425.714,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-14.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas, Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

40 TC-000073/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: José Carlos Denadai & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de combustíveis, graxa, filtros, lubrificantes e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-08. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– R\$1.465.296,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-09 e 09-10-12.

Advogado(s): José Alves Filho, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-021377/026/09 e TC-014962/026/13.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

41 TC-033813/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Temapark do Brasil Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, fornecimento e execução de equipamentos e decoração temática, incluindo acessibilidade para portadores de necessidades especiais, para a obra “Cidade da Criança – Parque Educativo”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$8.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-10 e 12-06-15.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Daiane Pimenta Bonfim e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

42 TC-001682/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário S.M.F.O), João Maioral (Secretário de S.M.M.U.R), Wilson Oschin Alves (Secretário S.M.T.E.G.R.D.E), Paulo Jorge Zeraik (Secretário Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Gabinete), Jesuel Pereira (Secretário S.M.H), Antônio Reginaldo Tosta (Secretário S.M.P.D.G.E), João Eduardo Gaspar (Secretário S.M.C.E.L), José Eduardo de Moraes Bourroul (Secretário S.M.A.R.H), Mauro Jorge Cegantin (Secretário S.M.S.D.C), Roberto Batista Vensel (Secretário S.M.S), Sebastião Chagas (Secretário S.M.O), Francisco de Assis P. de Campos (Secretário S.M.G.P.C), Laércio Bedana (Secretário S.M.C.I.T), Celso José de Oliveira (Secretário S.M.O.S) e Valdemir Ravagnani (Secretário S.M.D.P.P.M.A).
Objeto: Contratação de empresa para a locação de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$3.759.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-12 e 20-05-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

43 TC-000780/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Latam Water Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Concessão dos serviços públicos municipais referentes à operação do sistema de água, englobando captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, serviços de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários do Município de Mineiros do Tietê e obras pertinentes.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 12-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-13.

Advogado(s): Paulo Cezar Risso, Nicelena de Fatima Cesarin Risso, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

44 TC-021888/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: ENORSUL Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para estudo, projeto e implantação de subsetores de válvulas redutoras de pressão (VRP'S) e/ou distritos de medição e controle (DMC'S) visando à redução de perdas reais através do controle e monitoramento das pressões e vazão no sistema de distribuição de água pertencente ao Município de Santo André - SP.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$4.754.718,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-11.
Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima e outros.
Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

45 TC-003071/003/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Flávio João Gonçalves (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$3.026.000,00.

Advogado(s): Eudes Mochiutti, Alessandro Baumgartner, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

46 TC-016469/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Eco Sports International Ltda.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época) e Juvenal Antônio Ferreira Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-15 e 29-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2007.

Valor: R\$880.000,00.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

47 TC-015194/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pró-Saúde Nova Odessa.

Responsável(is): Manoel Samartin (Prefeito) e José Lourenço Jorge Alvarenga (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-09 e 15-04-15.

Exercício: 2006.

Valor: R\$10.920.000,00.

Advogado(s): Graciele Demarchi, Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro Pontes, José Antonio M. Merenda e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

48 TC-002382/003/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pró-Saúde de Nova Odessa (Organização Social).

Responsável(is): Manoel Samartin (Prefeito) e José Lourenço Jorge Alvarenga (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-08 e 15-04-15.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.376.455,78.

Advogado(s): José Antônio Malaguetta Merenda, Felipe Marques Sarinho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

49 TC-000603/026/13

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Michel Zerbinati.

Acompanha(m): TC-000603/126/13 e Expediente(s): TC-000692/011/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

50 TC-000036/026/13

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira.

Acompanha(m): TC-000036/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-000398/026/13

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Leandro Aparecido da Silva Anastácio.

Advogado(s): Leandro Aparecido da Silva Anastácio, José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Luiz Manoel Gomes Junior e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz.

Acompanha(m): TC-000398/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

52 TC-001882/026/13

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001882/126/13 e Expediente(s): TC-000429/002/14, TC-000919/002/14, TC-000989/002/14, TC-001082/002/14, TC-001506/002/13, TC-001507/002/13 e TC-014897/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-001759/026/13

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Nara N. Viguetti Yonamine, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001759/126/13 e Expediente(s): TC-008797/026/15, TC-009527/026/13, TC-010411/026/15, TC-011003/026/13, TC-011466/026/13, TC-012427/026/14, TC-013277/026/14, TC-017253/026/13, TC-017924/026/13, TC-021018/026/15, TC-021180/026/14, TC-022916/026/13, TC-032625/026/13 e TC-043462/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-1.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-1.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

54 TC-001798/026/13

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi.

Acompanha(m): TC-001798/126/13 e Expediente(s): TC-038947/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

55 TC-001562/026/13

Prefeitura Municipal: Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2013.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001562/126/13, TC-003844/989/14 e Expediente(s): TC-007870/026/13, TC-008368/026/14, TC-010758/026/13, TC-008372/026/14, TC-009348/026/14 e TC-029149/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

56 TC-001920/026/13

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Celso Capato.

Advogado(s): Fernando Celso Ribeiro da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001920/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-007275/989/15 (ref. TC-000179/989/15)

Recorrente(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola - Prefeita Municipal de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

58 TC-000369/016/13

Recorrente(s): Flavio de Lima – Ex-Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí, referente ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de 2011.

Responsável(is): Flávio de Lima (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Flávio de Lima, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

59 TC-004357/989/14 (TC-002406/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirá e Nivaldo Domingos Negrão – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibirá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira, Daniela Bottura Bueno C. Colombo e Melves Guilherme Genari.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

60 TC-000308/001/13

Recorrente(s): José Roberto Rebelato – Ex-Prefeito Municipal de Bilac.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e a Empresa Oikos Assessoria em Planejamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de elaboração do plano municipal de saneamento ambiental.

Responsável(is): José Roberto Rebelato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000309/001/13

Recorrente(s): José Roberto Rebelato – Ex-Prefeito Municipal de Bilac.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e a Empresa Oikos Assessoria em Planejamento Ambiental S/C Ltda., objetivando a assessoria na elaboração e desenvolvimento de projetos na área ambiental.

Responsável(is): José Roberto Rebelato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001775/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e José Bernardo Denig – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Construtora Project Ltda., objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção do Centro de Desenvolvimento do Turismo-Exposição/Eventos-Bairro da Usina-Atibaia.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno, Mariana Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-005577/989/14 (ref. TC-001364/989/13)

Recorrente(s): Henrique Biffe - Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Admissão de pessoal por Concurso Público, realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, no exercício de 2012.

Responsável(is): Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Advogado(s): Celso Naoto Kashiura e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

64 TC-000108/016/14

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Apiaí à APM – Associação de Pais e Mestres da E.E Professora Ambrosina de Oliveira Mattos, no exercício de 2012.
Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-15, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Júlio César Machado e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

REPRESENTAÇÃO

65 TC-014886/026/12

Representante(s): Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.
Representado(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Carlos, no tocante à Concorrência nº 010/2008 e decorrente contrato firmado com a empresa São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública em regime de concessão pelo prazo de 20 anos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-13 e 11-10-13.
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



66 TC-000779/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Carlos, em regime de Parceria Público-Privada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$191.511.674,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-10, 18-02-12, 19-01-13 e 11-10-13.

Advogado(s): José Renato Prado, Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Danielle da Silva Franco, Alexandre Frayze David, Igor Sant'Anna Tamasauskas, Waldomiro Antonio Bueno de Oliveira, Rafael Elias Taboada, João Negrini Neto e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

67 TC-004200/026/08

Representante(s): DPC – Coletora e Limpeza Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável(is): Jayme de Oliveira Campos (Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 10/07, instaurada pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de serviços de armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduo de serviços de saúde – RSS infectantes, no tocante às exigências editalícias, restringindo a participação de licitantes.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

68 TC-000958/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme de Oliveira Campos (Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de serviços referente ao armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduo de serviço de saúde – RSS infectantes e químicos, conforme resolução da ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$1.134.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-08 e 16-10-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

69 TC-001028/010/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba – Seção Hospital.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e José Coral (Diretor Presidente).

Objeto: Integrar o Hospital ao SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-13. Valor - R\$34.158.098,28. Termo Aditivo de 22-11-13.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

70 TC-002333/009/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Raggio (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada do GPACI, na rede de serviços do SUS - Sistema Único de Saúde, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS - Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Convênio firmado em 28-08-14. Valor – R\$3.162.442,80.

Advogado(s): Celso Tarcisio Barcelli, Antonia Marinete Barbe, Júlia Galvão Andersson e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

71 TC-004880/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica “Núcleo da Terra” - AHPCE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução do Programa Recreio nas Férias, voltado para o desenvolvimento de atividades educacionais, recreativas e culturais através de dança, música, artes plásticas e visuais, artesanato, jogos, brincadeiras, recreação, teatro e também passeios, durante o recesso escolar de janeiro de 2011, beneficiando até 17.000 alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$4.694.192,18.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-03-11 e 07-07-15.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

72 TC-001537/007/14

Contratante: Prefeitura do Município de Jacareí.

Contratada: Sérgio Porto Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Paula Soares (Secretário de Saúde).

Objeto: Execução de remanescente da obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento do porte III, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R\$8.642.922,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-15.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

73 TC-000179/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: EDACOM Tecnologia em Sistema de Informática Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Walter Alves de Souza (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Implantação do Projeto Lego de Educação e Tecnologia (material e assessoria pedagógica) para os alunos do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$491.832,00. Termo Aditivo celebrado em 14-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-09 e 20-05-11.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

74 TC-002974/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de materiais para implantação do Projeto “Mentelnovadora”, com capacitação dos professores, destinados à Secretaria Municipal de Educação e



Esportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$3.495.106,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-11.

Advogado(s): Julianna Alaver Peixoto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

75 TC-000557/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento de materiais para implantação do Projeto “Mentelnovadora”, com capacitação dos professores, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 24-02-12. Valor – R\$2.972.475,50.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

76 TC-001162/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção & Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliane Beraldo Abreu de Souza e Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretários Municipais de Administração) e Mary Brito Silveira (Secretária Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, eletricista, serviços gerais, cozinheira, atendente e zeladoria.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-02-10, 10-03-10, 10-03-10, 18-03-10, 24-06-10, 28-09-10, 14-12-10, 08-02-11, 08-02-11, 08-02-11, 25-03-11, 25-03-11, 25-03-11, 25-03-11, 28-04-11 e 01-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11.
Advogado(s): Luís Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Rodgers de Camargo, Jackson Peargentile e outros.
Auditada por: UR-8 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

77 TC-028902/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
Contratada: Cerqueira Torres Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Régis Alexandre Dias (Secretário de Infraestrutura Urbana) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras e Planejamento Urbano).
Objeto: Execução de obras de infraestrutura em via do município com execução de recapeamento asfáltico.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-02-10 e 25-10-10.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-15.
Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.
Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

78 TC-000964/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços de construção de 4 prédios para abrigar oficinas do Saber nos seguintes bairros: Jardim Marcelo Augusto, Conjunto Habitacional Julio de Mesquita, Jardim São Guilherme e Jardim Santa Bárbara, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.
Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 18-05-11, 30-08-11 e 13-04-12.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo publicada(s) no D.O.E. de 05-08-14 e 05-05-15.
Advogado(s): Antonia Marinete Barbe, Iris Pedrozo Lippi e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

79 TC-000375/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de limpeza pública no Município, abrangendo os serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, roçada mecanizada e manual de grama, capina manual, varrição manual e mecanizada de ruas, praças, parques e jardins, limpeza e desinfecção de feiras livres, pintura de guias e sarjetas, bem como contratação de equipe padrão para serviços e cata-galhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$310.986,88.

Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 29-12-08, 12-02-09 e 13-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-11.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Rodgers de Camargo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

80 TC-031495/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Walderi Braz Paschoalin (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático tecnológico denominado “Tecnológico Lego Educacional” para Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, bem como a prestação de serviços de implantação, acompanhamento pedagógico presencial e assessoramento pedagógico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato Administrativo de Fornecimento celebrado em 19-05-09. Valor – R\$1.482.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-10, 24-04-10, 16-05-13, 27-08-13 e 10-04-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Silas Muniz da Silva, Cesar Augusto do Carmo, Roberto Martins Lallo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009413/026/11.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

81 TC-000122/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Contratada: Cleber Bueno de Camargo Souza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Lúcia Bilard Sicherle (Prefeita).

Objeto: Contratação de artista plástico para criar e executar a decoração do carnaval de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 04-01-12. Valor – R\$32.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-000439/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: José Alves Filho.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$137.950,00.

Advogado(s): José Alves Filho, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

83 TC-009918/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-15. Valor – R\$14.116.635,72.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk e Larissa Batista Vasconcelos.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE.

84 TC-000073/007/14

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luís Roberto Cândido (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Roberto Cândido (Diretor Presidente) e Boanesio Cardoso Ribeiro (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$8.098.500,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR OS TERMOS DE RETIRRATIFICAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE DISTRATO.

85 TC-000382/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura do Município de São Sebastião.

Contratada: Luxor Engenharia Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Urandy Rocha Leite (Secretario Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Pérsio Mendes (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Henrique Botelho – Vila Amélia com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-10 – Valor – R\$ 3.393.104,33. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo celebrados em 11-03-11 e 15-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E de 03-08-10, 21-03-13 e 23-01-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, José Mauro Botelho, Juliano dos Santos Duarte, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

86 TC-007059/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Sílvia Luzia Frateschi Trivelato (Diretora Administrativa da FAFE).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.682.486,81.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

87 TC-002920/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito) e Getúlio de Souza (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-14 e 19-03-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$12.034.746,66.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Camila Cristina Murta, Taísa Pedrosa Laiter, Fernanda de Avila e Silva, Bruna Cristina Bonino, Carolina Peres Ribeiro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

88 TC-002811/026/14

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Palmira Silveira Pimentel.

Advogado(s): Giselle Alves Fiod.

Acompanha(m): TC-002811/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

89 TC-000147/026/13

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Alexandre Juliano Benatti Juliani.

Acompanha(m): TC-000147/126/13.

Advogado(s): Júlio César Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

90 TC-001673/026/13

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Hamilton Luis Foz.
Advogado(s): Celso Ricardo Franco.
Acompanha(m): TC-001673/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

91 TC-001684/026/13
Prefeitura Municipal: Salto.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Juvenil Cirelli.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Gabriela Machado Diniz e outros.
Acompanha(m): TC-001684/126/13 e Expediente(s): TC-000495/009/14, TC-003721/026/12, TC-005233/026/14, TC-010342/026/12, TC-021924/026/15.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE.

92 TC-002072/026/13
Prefeitura Municipal: São Sebastião.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-002072/126/13 e Expediente(s): TC-031028/026/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

93 TC-000729/004/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 2008.
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito á época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

94 TC-001436/006/10

Recorrente(s): José Alcides Rosatti - Prefeito Municipal de Luiz Antônio à época.
Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Alcides Rosatti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses, até regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

95 TC-000860/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rancharia, no exercício de 2010.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

96 TC-041188/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Professor Max Zendron, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 05-03-15, que julgou regular, com ressalva, a prestação de contas, e irregular as quantias relativas à aquisição de material permanente com verba de custeio, em contraposição ao estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64 e aquelas aplicadas em tarifas bancárias, por não estar caracterizado como manutenção de conta, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 10 de novembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL